



Lei N.º 180/98

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Maringá - MT, para o exercício de 1999.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, Sr. Marcelo Araújo Alonso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento anual do Município, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 3.650.000,00(Três Milhões Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramento:

1 - RECEITA CORRENTE	R\$ 2.700.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 330.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 2.320.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 950.000,00
2.1 - Operação de Crédito	R\$ 100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 550.000,00
2.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 3.650.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de trabalho e natureza e despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa

R\$ 292.000,00

02 - Administração e Planejamento

R\$ 1.022.500,00

Publicado em 18/12/98

Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

03 - Agricultura	R\$ 155.500,00
04 - Educação e Cultura	R\$ 1.023.500,00
09 - Energia e Recursos Naturais	R\$ 15.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 68.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 401.500,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 292.000,00
16 - Transporte	R\$ 380.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 3.650.000,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - Despesas correntes	R\$ 2.438.500,00
02 - Despesas de capital	R\$ 1.211.500,00

TOTAL R\$ 3.650.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal.

b) Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas no termo do Art. 7º da Lei 4.320/64, servindo como recursos o Art. 43 da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1999 revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá - MT, 18 de Dezembro de 1998

Gabinete do Prefeito


Marcelo Araújo Alonso
Prefeito